



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE DE FUTEBOL DE S. FÉLIX DA MARINHA

= OBRAS DE MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES (CONSTRUÇÃO SECRETARIA) =

Considerando que:

O Clube de Futebol São Félix da Marinha mais conhecido como São Félix, foi fundado em 01 de junho de 1932 e tem a sua sede em Vila Nova de Gaia;

Desde a sua fundação, o Clube de Futebol São Félix da Marinha dedica especial atenção à formação da prática da modalidade de futebol, sendo uma Entidade Formadora Certificada Três Estrelas, pela Federação Portuguesa de Futebol;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no domínio dos tempos livres e desporto devendo promover e fomentar a prática de atividades desportivas e contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;



O Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - no seu artigo 2º - define como contrato-programa de desenvolvimento desportivo, aquele celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro;

O Clube de Futebol São Félix da Marinha é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação de futebol, justificando-se assim a continuidade do apoio municipal a este Clube.

Assim,

Entre:

**MUNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, aqui representado pelo Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente;

**CLUBE DE FUTEBOL DE S. FÉLIX DA MARINHA**, pessoa coletiva número 501 227 652, com sede na Rua do Futebol Clube de S. Félix da Marinha, 4410-193 S. Félix da Marinha VNG, neste ato representada por Carlos Augusto Vicente Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Clube** ou segundo contraente; e



Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de uma comparticipação financeira destinada à execução de obras de beneficiação das instalações do clube, com a construção da secretaria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

1. O Primeiro Contraente atribui ao Segundo Contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), a liquidar no prazo de 30 dias após a verificação da conclusão das obras e a entrega dos documentos justificativos da despesa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes à realização da obra mencionada na Cláusula Primeira.
3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
4. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

O Segundo Contraente obriga-se a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução das obras previstas no presente contrato;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após a conclusão das obras, um relatório, acompanhado de documentos justificativos das despesas;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009 na sua versão atual.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA  
(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas, por escrito e por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA  
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA DECIMA  
(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até ao integral cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.

### CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA

#### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Público de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 30 de Novembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo C.F. de S. Félix da Marinha  
O Presidente da Direção

Carlos Augusto Vicente Rodrigues

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de novembro de 2021;

➤ Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A- 304 Red n.º 4858